



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO CFN - PREGÃO Nº 7/2009

EDITAL

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 5, de 8 de agosto de 2008, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A licitação destina-se à aquisição de equipamentos de informática.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>Dia 04 de dezembro de 2009, às 14:30 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000, e ainda a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones/fax: 3225-6027 e 3323-7666, pelo E-mail: cfn@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN Nº 7/2009

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se à aquisição de equipamentos de informática para o Conselho Federal de Nutricionistas, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo 1) que é parte integrante deste ato convocatório para todos os fins.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo 1) e ainda o seguinte:

I) o prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, considerando-se este no caso de omissão;

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I)** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II)** recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III)** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados para cada lote;
- V)** análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais para cada lote, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global para cada lote e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do mesmo lote;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado por lote, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
 - a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado para cada lote será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total por lote e finalizando com a ofertante do menor preço total por lote, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total para o respectivo lote; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances relativamente ao respectivo lote, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preço dos respectivos lotes;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação relativamente a cada lote, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada lote) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que sejam expedidas as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às vencedoras;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para receberem as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- a) os documentos deste item devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- II)** prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- III)** prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- IV)** prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos expedidas:
- a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
- b) pela Secretaria da Receita Federal;
- V)** prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- VI)** prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- VII)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;
- VIII)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- IX)** prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;
- X)** pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento anterior, a contento, dos produtos objetos deste edital, contendo os seguintes elementos:
- b.1.) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b.2.) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- b.3.) descrição dos serviços/produtos;
- b.4.) período de execução dos serviços;
- b.5.) valores contratuais;
- b.6.) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- X.I)** Os atestados poderão ser restritos aos itens que compõem cada lote, situação em que a participação da licitante no oferecimento de propostas ficará adstrita aos itens dos lotes para os quais apresentou atestados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XI) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

XII) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante a emissão das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às licitantes que tiverem ofertado os menores preços totais para cada lote após o encerramento dos lances.

7.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos.

7.3. Caso a licitante vencedora de qualquer lote não apresente situação regular no ato da retirada das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos, ou caso venha a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens I e XII do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1. A execução dos fornecimentos dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo 1) e neste Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos às licitantes que vierem a ser contratadas para os fornecimentos do objeto desta licitação serão feitos nos termos previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo 1), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observado os termos constantes dos subitens seguintes.

10.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PENALIDADES

11.1. As licitantes e as futuras adjudicatárias deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência;

II) multa:

1) de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

2) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

3) de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

11.2. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

12.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 12.

12.2. Os valores estimados para a presente contratação são os seguintes:

Lote I**ITEM 1: Modem Router ADSL 2 :**

a) Quantidade: 1

b) Especificações mínimas: Possuir 1(uma) portas padrão RJ-11 para conexão telefônica, 01(uma) porta padrão RJ-45 que suporte a velocidade de 10/100Base-T . Suportar mínimo de 8(oito) Megabits por segundo para aplicações como vídeo interativo, alta velocidade em comunicação de dados e acesso a Internet. Deverá suportar os padrões (ADSL2) e (ADSL2+). Possuir as seguintes tecnologias: ITU G992.1 (G.dmt), ITU G.992.2 (G.lite), ITU G.994.1 (G.Hs), ANSI T1.413. ITU-T Rec. I.361, ITU-T Rec. I.610. IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.1d. RFC 791 (Roteamento IP). RFC 792 (UDP). RFC 826 (ARP). RFC 1058 (RIP 1), RFC 1389 (RIP 2). Ter compatibilidade com RFC 1213. RFC 1483 (Ethernet Bridge). RFC 1577 (IP sobre ATM). RFC 1661 (PPP), RFC 2516 (PPP sobre Ethernet), RFC 2364 (PPP sobre ATM). RFC 1994 (CHAP), RFC 1334 (PAP). RFC 1631 (NAT). RFC 1877 (Atribuição Automática de IP). Soporta RFC 2131 e RFC 2132 (DHCP). Soporta ATM FORUM UNI V3.1 PVC. O equipamento ofertado deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano e que tenha garantia pelo mesmo período nas redes autorizadas e credenciadas pelo fabricante.

c) Valor Estimado em R\$: 124,00

ITEM 2: Roteador Wireless A. P. Router 300MBPS:

a) Quantidade: 2

b) Especificações mínimas: Deverá suportar taxa de transferência de mínimo de 300 (trezentos) Mbps e suportar as seguintes engenharias: IEEE 802.11n (draft), IEEE 802.11g, IEEE 802.11b. Mínimo de 4(quatro) portas 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDIX, 01 (uma) porta WAN que suporte Endereço IP estático, DHCP Client, PPPoE, PPTP, L2TP. 01 (uma) porta padrão USB 2.0, Deverá suportar aos padrões de criptografia WPA™ e WEP. Possuir sistema de segurança de duplo Firewall (SPI e NAT), mínimo de 3 (três) antenas desmontáveis de 2dBi tipo bipolar. Potência mínima de saída de 17 dBm. Suportar DMZ. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. Deverá possuir engenharia de tráfego QOS.

c) Valor Estimado (unitário) em R\$: 409,00

Lote II**ITEM 1: Switch 48 Portas 10/100/1000 + 4 portas SHP:**

a) Quantidade: 1

b) Especificações Mínimas: Tamanho não superior a 1 (um) U e suporte para fixação em Rack de 19". Possuir mínimo de 48 (quarenta e oito) portas 10/100 BASE-T sendo no mínimo 02 (duas) porta 10/100/1000 Gigabit Ethernet com sensor automático, portas combinadas de SFP com suporte a transceptores de 100BASE-SX e 1000BASE-LX .

Desempenho: Forwarding de 13,6 Gbps de banda, 10,1 milhões de pacotes por segundo, máximo



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de 8.000 endereços MAC

Camada 2: VLANs 802.1Q baseadas em portas: 256, 802.3ad (LACP), Agregação manual de Grupos Trunk: 25 grupos (48-portas), 8 portas 10/100 ou 2 portas Gigabit por grupo, auto-negociação da velocidade da porta e modo duplex, controle de fluxo full-duplex 802.3x, controle de fluxo back pressure para half-duplex, 802.1D (STP), 802.1w (RSTP), proteção BPDU inclusa no Fast Start, snooping de Protocolo de Gerenciamento de Grupo Internet (IGMP) v1 e v2, IGMP Querier, filtragem para 128 grupos de multicast

Camada 3: Roteamento baseado em hardware, rotas estáticas: 12 além do endereço padrão, entradas ARP dinâmico/estático: 1990/10, interfaces IP: 4, RIP, v1 e v2: 2K através do roteamento padrão além de 10 rotas assimiladas localmente, snooping IGMP v1 e v2, Relay DHCP: 2 KB máximo

Convergência: Oito filas baseadas em hardware por porta, 802.1p (CoS/QoS) no ingresso, DSCP EF para priorização do tráfego VoIP, Round Robin Ponderado, Limitação da taxa de ingresso baseada em porta, Bloqueio de aplicação e protocolo

Segurança: Autenticação de usuário por 802.1X: autenticação RADIUS, múltiplos usuários por porta através do bloqueio do endereço MAC, atribuição automática de porta das VLANs, múltiplas definições de domínio para os Servidores RADIUS, (RADA): Autenticação de dispositivos baseada no endereço MAC contra um servidor RADIUS, autenticação de diversos dispositivos por porta, atribuição automática de portas VLANs para dispositivos anexados a portas específicas, autenticação PAP, CHAP, EAPoL para múltiplos usuários por porta e 1024 usuários por fabric, travamento de portas baseado em endereço MAC usando DUD com aprendizado contínuo, filtragem de pacote em wirespeed por hardware, filtros ACL Camada 2/3/4: para a origem e para o endereço MAC de destino, Ethertype de 16-bits para a origem e para o destino, Endereço IP, TCP para a origem e/ou porta de destino, UDP para origem e/ou porta de destino, autenticação por cifragem de texto MD5 e autenticação por texto limpo para pacotes RIP v2 e tráfego SNMP v3, Endereços IP e MAC confiáveis; sessões concorrentes; quatro níveis de acesso privilegiado, autenticação de administrador de rede por 802.1X, gerenciamento seguro através de SSH v2.0 ou SNMP v3, registros das atividades de gerenciamento automaticamente gravados para análise detalhada, recuperação de senha administrativa

Garantia: O equipamento deverá ter garantia de 3 anos nacional do tipo 24 x 7. O fabricante do equipamento deverá ter rede de assistência técnica autorizadas nas principais capitais. O fabricante do equipamento deverá possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800. O fabricante deverá possuir no site oficial o suporte on-line, Chat, suporte a downloads de drivers , softwares e correções com novas versões. Caso a licitante não seja o fabricante, é obrigatório apresentação da carta do fabricante fazendo menção a este edital, este órgão, e a razão social do fornecedor credenciado por ela, se solidarizando com as condições de garantia exigidas neste edital bem como constar a marca, modelo e quantidade.

c) Valor Estimado (unitário) em R\$: 2.710,00



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Lote III

ITEM 1: Projetor Multimídia com Tela Elétrica:

Projetor Multimídia:

a) Quantidade: 1

b) Especificações mínimas:

Acessórios:

Deverá ser fornecido com o equipamento uma maleta para transporte do mesmo fabricante do equipamento; possuir controle remoto básico; possuir todos cabos relevantes nas especificações a seguir e suporte de teto.

Tecnologia: Baseada em um semicondutor conhecido como Digital DLP LVDS.

Brilho: Mínimo de 3000 ANSI lumens;

Razão de contraste: Mínimo de 2100:1

Lâmpada: Consumo máximo de 265W; vida útil não inferior a 1.900 horas em modo normal e não inferior a 2.400 horas em modo econômico.

Peso máximo: Máximo de 2.6Kg

Tamanho da Tela: Diagonal na faixa máxima de 300”(polegadas) e no mínimo de 23”(polegadas).

Zoom: Lentes de zoom integradas com correção automática de paralaxe vertical; Zoom manual de no mínimo 1.18x.

Resolução: Possuir resolução nativa mínima de (1024x768) XGA, com até (1600x1200) UXGA.

Modos de vídeo: Deverá suportar padrões de cores e formatos compatíveis com: NTSC, NTSC 4.43, PAL (B/D/G/H/I/M/N), SECAM (B/D/G/K/K1/L) e HDTV (480i/P; 576i/P; 720P; 1080i), entrada Vídeo Composto, Vídeo Componente e S-Video.

Portas entrada/saída:

Possuir no mínimo 01(uma) entrada padrão VGA e no mínimo 01 (uma) saída padrão VGA; 01(uma) entrada S-Video; 01(uma) entrada de Vídeo Composto (RCA); 01 (uma) entrada de conector estéreo de 3,5 mm; 01 (uma) saída de conector estéreo de 3,5 mm; possuir conectividade para integrar gestão remota ao computador/notebook ; possuir 01 (uma) porta USB para suporte a mouse remoto;

Som: Mínimo de 01 (um) alto-falante de no mínimo 2W;

Alimentação: Bivolt, operando na faixa de 110-240V, com detecção automática da tensão de entrada, 50-60Hz;

Ruído tolerável: Máximo de 38DB em modo normal e 35DB em modo econômico.

Consumo Máximo: O equipamento deverá possuir consumo não superior a 330W em modo normal, e não superior a 290W em modo econômico.

Instalação: A empresa deverá instalar o equipamento no teto do auditório em condições plenas de funcionamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Garantia: 2 (dois) anos para o projetor e 180 (cento e oitenta) dias para lâmpada.

Tela de Projeção Elétrica:

Quantidade: 1

Especificações: Tela Elétrica com dimensões mínimas de 2,40 x 1,80 m, voltagem de 220 v; com controle remoto para telas elétricas.

Características:

- a) TELAS DE PROJEÇÃO ELÉTRICA - (Electric Roll Screen);
- b) Estojo em alumínio de 4" com pintura de alta resistência;
- c) Tarja preta de 5 a 6 cm em toda lateral da tela;
- d) Motor tubular super silencioso embutido no interior do rolo, voltagem 220V;
- e) Rolô interno de alumínio;
- f) Sistema eletro-eletrônico embutido;
- g) Controle remoto sem fio I (sistema de rádio frequência);
- h) Suporte para teto;
- i) Sistema de acionamento automático e manual;
- j) Tamanhos – aproximadamente: Comprimento 2438 cm x Altura 1828 cm;

Garantia mínima: de 3 (três) anos.

O distribuidor ou seu revendedor autorizado devem apresentar documentação com relação a manutenção do equipamento no prazo de garantia. Ocorrendo algum defeito o distribuidor deverá disponibilizar um equipamento igual ao cliente a título de empréstimo até que o seu equipamento seja reparado. O produto com defeito deverá ser enviado, pelo cliente para o distribuidor. O distribuidor providenciará o empréstimo de um equipamento no prazo máximo de 7 dias úteis. E o conserto do equipamento do cliente deverá ocorrer em um prazo máximo de 45 dias.

Instalação:

A empresa deverá instalar o equipamento no teto do auditório em condições plenas de funcionamento.

c) Valor Estimado (unitário) em R\$: 8.268,50

ITEM 2: APRESENTADOR MULTIMÍDIA SEM FIO:

a) Quantidade: 01

b) Especificações gerais:

O apresentador multimídia sem fio para a apresentação multimídia (projetor/notebook). Com a tecnologia sem fio de 2,4 GHz, permitindo o uso de até 15 (quinze) metros de distância. Esse dispositivo multimídia também permite que alterne entre aplicativos, acesse a Internet ou e-mails com o toque de um botão.

Características específicas:

- a) botão central semelhante a trackball;
- b) apontador a laser embutido;
- c) superfície emborrachada;
- d) capa protetora em veludo;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- e) 10 botões programáveis.
- f) hardware
- g) interface usb
- h) freqüência de
- i) operação 2,4 ghz
- j) alcance 15m
- K) dimensões mouse: 120x48x40 mm (compxlargxalt)
- l) receptor: 70x25x12 mm (compxlargxalt)
- m) certificações anatel, fcc e ce
- n) alimentação 2 pilhas não recarregáveis 1,5 v

Garantia: 01 (um) ano

Referência: Targus ou Similar

c) Valor Estimado (unitário) em R\$: 400,00

12.3 O custo global estimado para a aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 20.589,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O licitante ficará obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integra este Edital e dele é parte integrante o Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

15.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.6. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

15.6.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão Vinícius Silveira Ribeiro e Mariolene Ribeiro Lima.

15.7 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos objetos do presente Edital será realizado pelo Sr. Carlos Antônio da Silva e pelas Sras. Maria Cristina Conte Machado e Rita França da Silva, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN.

15.7.1 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.7.2 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, com o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2009.

RITA FRANÇA DA SILVA

Pregoeira